



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **REDAÇÃO FINAL**

(Comissão de Legislação Justiça e Redação)

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARACIABA – MG Nº 01/2023**

**Altera a redação do art. 133-A da Lei Orgânica Municipal de Guaraciaba – MG, que institui o orçamento impositivo, decorrente da obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira de programações que especifica.**

A Câmara Municipal de Guaraciaba aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 4º e 9º do artigo 133-A da lei Orgânica Municipal de Guaraciaba – MG passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A.

§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal.

§ 9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 18 de dezembro de 2023.



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

VANTUIR MARTIR DE SOUZA  
RELATOR

REINALDO EDWIRGES MILITÃO  
PRESIDENTE

MARCOS ARLINDO MOREIRA  
REVISOR